



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Proposição de Lei nº11/2023

Estabelece a obrigatoriedade de inserção de Código de Barra Bidimensional QR (QR CODE) nas placas de obras públicas executadas pela Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas.

A Câmara Municipal de Bom Despacho aprova:

Art. 1º Fica obrigatória a inserção de Código de Barra Bidimensional QR (QR CODE) em cada placa de obra pública municipal para leitura por smartphone e outros dispositivos móveis, mediante acesso à página da WEB, com informações atualizadas sobre a sua execução.

§ 1º O disposto no caput aplica-se as obras públicas municipais executadas pela Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas.

§ 2º A página da WEB referente a obra será gerenciada pela Secretaria de Obras.

§ 3º A Secretaria de Obras deverá fornecer o Código de Barra Bidimensional QR (QR CODE) a empresa terceirizada para inserção na placa da obra pública.

§ 4º O surgimento de novas tecnologias que venham a substituir o Código de Barra Bidimensional QR (QR CODE) não prejudicará o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 2º No acesso à base de dados oficial na Web deverão estar disponibilizados, para fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações sobre a execução da obra:

- I - objeto da obra;
- II - justificativa;
- III - população atendida;
- IV - valor previsto;
- V - data da ordem de serviço;
- VI - empresa(s) executante(s), com dados completos;
- VII - eventuais aditivos contratuais, com detalhes;
- VIII - projeto arquitetônico e imagens;
- IX - engenheiro(s) e/ou arquiteto(s) responsável(is) pela obra, com número do(s) registro(s) profissional(is);
- X - cronograma com a data da previsão da conclusão da obra;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



- XI - relatório mensal sobre a execução e avanço da obra.
- XII - nome do agente público responsável pela fiscalização da obra.
- XIII - Número de alvará de obra.

Parágrafo Único. As respectivas páginas da internet devem disponibilizar meios para que o cidadão e sociedade possam interagir com o setor público, através de chat, e-mail, redes sociais ou telefonema direto para o setor competente.

Art. 3º A Administração Pública deverá disponibilizar placas com QR CODE, a serem fixadas em local visível nas obras paralisadas e inacabadas, que conterão, além das informações constantes do caput, os motivos pelos quais a obra está paralisada ou inacabada.

Art. 4º As informações disponibilizadas nos sites devem ter acessibilidade aos deficientes auditivos e visuais ou com limitação física, seguindo as diretrizes de acessibilidade para conteúdo web.

Art. 5º O poder público observará a atualização das informações sempre na mesma página, de forma a manter o link do QR Code sempre atualizado, independente do trâmite processual respectivo a obra vinculada.

Art. 6º A inserção do QR Code em placas de obras públicas em andamento ocorrerá à medida que estas forem atualizadas.

Art. 7º O cumprimento desta lei compete a Secretaria Municipal de Obras ou ao órgão que vier a substituí-la.

Art. 8º O agente público omissivo quanto ao cumprimento desta lei está sujeito a apuração de responsabilidade.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 09 de maio de 2023

SAMARA MARA
APARECIDA E
SILVA:0606983
2604

Assinado de forma digital por SAMARA MARA APARECIDA E SILVA:06069832604
Dados: 2023.05.10 14:28:38 -03'00'

Sâmara Diretora

Presidente da Câmara Municipal

APARECIDA ADRIANA
LUCIO:701283246
00

Assinado de forma digital por APARECIDA ADRIANA LUCIO:70128324600
Dados: 2023.05.10 14:38:52 -03'00'

Paré

1ª Secretária

VINICIUS PEDRO
TAVARES DE
ARAUJO:01373716673

Assinado de forma digital por VINICIUS PEDRO TAVARES DE ARAUJO:01373716673
Dados: 2023.05.10 14:29:02 -03'00'

Vinicius Pedro

Vice-presidente da Câmara Municipal